

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001/60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado Prefeito, Sr. Claudemir Valério, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

NOTIFICADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.030.717/0001-48, com endereço à Rua Santo Campagnolo, 1200 - CEP: 85.905-030 - Bairro: Vila Industrial, Toledo/Pr, neste ato representada pelo **Sr. João Luiz de Macedo Junior**, inscrito no CPF sob n.º 857.230.619-68, RG n.º 5.406.041-6 SSP/PR.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO**1 – DOS FATOS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, vêm formal e respeitosamente NOTIFICAR a Empresa supra mencionada e qualificada, sobre a ocorrência informada pelo setor contábil referente a **CONTRATO N.º 78/2018**, referente ao Tomada de Preço n.º 5/2018.

Conforme exposto na correspondência interna entregue a este Fiscal Administrativo no dia 24/02/2025 conforme segue:

a) Em 03 de fevereiro de 2025, a responsável pelo setor orçamentário do município registrou o chamado n.º 294484 (anexo), em razão de erros no processamento do sistema. Conforme detalhado na correspondência interna, até a presente data, o suporte não prestou o atendimento necessário para a correção do problema identificado. O setor contábil destaca a urgência na conclusão do fechamento do mês de janeiro, uma vez que o cumprimento dos prazos estabelecidos pelas normativas vigentes dos órgãos de controle



é imprescindível. A não regularização pode resultar em sanções, incluindo o risco de suspensão de repasses dos Fundos, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

2 – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

No presente caso cláusula contida no Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA – SUPORTE TÉCNICO: A CONTRATADA disponibilizara endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO: A execução do contrato, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município, quando for por este julgado que o Contratado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município, devidamente justificado.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Face a fundamentação exposta passa-se a conclusão.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na fundamentação exposta e cláusula décima contida no contrato, cumprindo o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, concede-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento e atendimento da cláusula décima



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

365

na qual consta que “Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnostico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas”.

Nova Santa Bárbara, 24 de fevereiro de 2025.

Luiz Flávio dos Santos

Luiz Flávio dos Santos
Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

Claudemir Valério

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 24 de fevereiro de 2025.

De: Silvio Rosa de Lima - Contador

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – A/C Cristiano de Almeida.

ASSUNTO: SIM-AM DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

Pela Presente, venho comunicar-lhe que o fechamento do SIM-AM do mês de janeiro de 2025, no Tribunal de contas dos Estado do Paraná – TCEPR, ainda não foi fechado devido ao seguinte erro de processamento:

Regra: 5136, Erro: Não foram declaradas as Metas Fiscais da LDO na tabela (MetasAnuaisLDO) para o ano de trabalho e para os dois seguintes, conforme determina o art. 4º da LRF. Se não existir valores previstos deverá informar 0.00 nos respectivos campos.

O arquivo (MetasAnuaisLDO) gerado pelo Sistema Equiplano na sua exportação para o SIM-AM, gerou os seguintes erros de processamentos:

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 6: vlRecTotalPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 9: vlRecPrimPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 12: vlDespTotalPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 15: vlDespPrimPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 18: vlResNomPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 21: vlDivPublicaPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 24: vlDivConsLiqPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 2 campo 6: vlRecTotalPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 2 campo 12: vlDespTotalPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 2 campo 18: vlResNomPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 2 campo 21: vlDivPublicaPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 2 campo 24: vlDivConsLiqPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 3 campo 6: vlRecTotalPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 3 campo 12: vlDespTotalPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 3 campo 18: vlResNomPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido



O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 3 campo 21: vIDivPublicaPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 3 campo 24: vIDivConsLiqPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

Conforme o Print a baixo, o porque do arquivo MetasAnuaisLDO.txt está gerando todos estes erros:

Lei/ato	Tipo do documento	Escopo do documento	RP do documento	Ano do documento
2714	Lei ordinária	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	1196	2024

Especificação	Concorrente	Constante	% PIB
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.926.920,00	34.712.000,00	17.963.460,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.726.380,00	33.952.057,97	17.363.190,00
Receitas Primárias Correntes:			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.388.485,00	2.307.695,65	119.423.250,00
Transferências Correntes	30.537.166,00	29.504.508,21	1.526.358.300,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.800.749,00	1.739.854,11	90.037.450,00
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.926.920,00	34.712.000,00	1.796.346.000,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	35.439.650,80	34.241.208,50	17.719.825,400
Despesas Primárias Correntes:			
Pessoal e Encargos Sociais	18.152.168,40	17.538.326,96	307.608.420,000
Outras Despesas Correntes	15.068.654,12	15.332.032,97	793.432.706,000
Despesas Primárias de Capital	1.154.628,28	1.115.776,12	57.741.414,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	264.000,00	255.072,46	13.200.000,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (II - III)	(713.270,80)	(689.150,53)	(396.635,400)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Atuais - Exceto RPPS	0,00	0,00	0,000

Exercício de referência	Receita corrente líquida - RCL	Receita corrente líquida - RCL 2026	Receita corrente líquida - RCL 2027
2024	30.742.920,00	32.705.746,40	35.093.212,90

PIB nominal	PIB nominal 2026	PIB nominal 2027
2,00	2,00	2,00

Taxa de correção 2025	Taxa de correção 2026	Taxa de correção 2027
3.50000000	3.50000000	3.50000000

Observe que no campo %PIB, está circulado em vermelho, o Sistema Equiplano no seu processamento está gerando valores expressivos e o correto são percentuais da receita e despesa em relação ao PIB do Estado do Paraná, conforme fonte do IBGE.

Vejam como estão gerando as referidas colunas que estão com erro de percentuais (anexo):

Devido a este fato, não estamos conseguindo atender o fechamento do SIM-AM do mês de janeiro de 2025, como é a Laurita a responsável pelo pela parte



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

orçamentária, ela abriu o chamado, criado em 03/02/2025, nº 294484, com a Equiplano (anexo), ocorre que até o exato momento ainda não fomos atendido pelo Suporte da Equiplano para correção no processamento do Sistema.

Temos urgência no fechamento do mês de janeiro de 2025, devido o cumprimento de prazo das normas vigentes dos órgãos de controle, como o Sistema do Tesouro Nacional que pode cortar o repasse dos Fundos como o FPM, como já ocorrido em anos anteriores.

Desde já agradecemos a Vossa atenção, colaboração e orientação da relevância para cobrar o suporte do Sistema Equiplano a correção do Sistema, o mais rápido possível para atendermos a IN nº 8, de 29 de janeiro de 2025, da STN e o SIM-AM.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente.

Silvio Rosa de Lima

Contador

Recebido por: _____ / /
Nome Assinatura data



BUSCA



CENTRAL DO CLIENTE



CONTATO



MENU

CENTRAL DO CLIENTE EQUIPLANO

CHAMADO Nº: 294484 - SISTEMA: SCP 5.00**Cliente:** 96 - Município de Nova Santa Bárbara**Abertura:** 03/02/2025**Contato:** Laurita de Souza Campos Almeida**Solicitação:** Boa tarde,

Estamos com esse erro (anexo) e solicitamos a verificação do cálculo que o sistema esta fazendo em LDO - metas anuais, relatório anexo.

Anexos:

erro.zip (1 KB) Anexado no chamado (/editarChamado/downloadAnexo?idAnexoTemp=58329)

Captura_de_tela_20250203_141128.png.zip (197 KB) Anexado no andamento 1 (/editarChamado/downloadAnexo?idAnexoTemp=58330)

MetasAnuaisLDO.zip (520 Bytes) Anexado no andamento 4 (/editarChamado/downloadAnexo?idAnexoTemp=58331)

MetasAnuaisLDO.zip (501 Bytes) Anexado no andamento 9 (/editarChamado/downloadAnexo?idAnexoTemp=58858)

Erro_MetasAnuaisLDO.pdf.zip (31 KB) Anexado no andamento 12 (/editarChamado/downloadAnexo?idAnexoTemp=59064)

Aviso: Os anexos ficam nesta lista por até 30 dias.

[Voltar \(/listarChamados\)](#) [Adicionar andamento](#)

[\(/editarChamado/editarAndamento?formulario.codigoChamado=294484\)](#)

[Fechar chamado \(/editarChamado/fecharChamado?](#)

[formulario.codigoChamado=294484\)](#)

ANDAMENTO DO CHAMADO**Andamento nº: 13**

Abertura: 20/02/2025**Início: 16:41****Término: às 16:42****Operador: Ana Maria da Silva****Situação: Em Andamento****Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte****Descrição:** Silvio entrou em contato e solicitou urgência neste chamado precisa fechar AM**Andamento nº: 12****Abertura: 20/02/2025****Início: 14:54****Término: às 14:54****Operador: Silvio Rosa de Lima****Direcionado: Suporte****Situação: Em Andamento****Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte****Descrição:** Boa tarde!

Observe: O sistema no percentual (%) PIB em vez de gerar percentuais (%), está gerando valores R\$.

Silvio

Andamento nº: 11**Abertura: 19/02/2025****Início: 08:49****Término: às 08:49****Operador: Ana Maria da Silva****Situação: Em Andamento**

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Silvio entrou em contato e solicitou urgência neste chamado precisa fechar AM

Andamento nº: 10

Abertura: 17/02/2025

Início: 09:34

Término: às 09:34

Operador: Ana Maria da Silva

Situação: Em Andamento

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Silvio entrou em contato e solicitou urgência neste chamado

Andamento nº: 9

Abertura: 17/02/2025

Início: 09:07

Término: às 09:07

Operador: Silvio Rosa de Lima

Direcionado: Suporte

Situação: Em Andamento

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Bom dia!

O processamento do arquivo MetasAnuaisLDO no SIM-AM, estão gerando os seguintes erros:

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 6: vlRecTotalPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 9: vlRecPrimPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 12: vlDespTotalPercPIR

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 12: vIDespPrimPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 15: vIDespPrimPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 18: vIResNomPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 21: vIDivPublicaPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 1 campo 24: vIDivConsLiqPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 2 campo 6: vIRecTotalPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 2 campo 12: vIDespTotalPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 2 campo 18: vIResNomPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 2 campo 21: vIDivPublicaPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 2 campo 24: vIDivConsLiqPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 3 campo 6: vIRecTotalPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 3 campo 12: vIDespTotalPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 3 campo 18: vIResNomPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 3 campo 21: vIDivPublicaPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

excede o máximo permitido

O arquivo: MetasAnuaisLDO.txt na linha 3 campo 24: vIDivConsLiqPercPIB apresentou em sua validação a seguinte mensagem: Número de caracteres excede o máximo permitido

Solicitamos suporte na correção dos erros do processamento no SIM-AM do arquivo MetasAnuaisLDO.txt, o qual o Sistema está gerando inconsistência nas respectivas colunas mencionadas acima.

Desde já agradecemos a Vossa atenção e colaboração no suporte para gerar

RUA ERNESTO PIAZZETA, 202, BACACHERI, CURITIBA - PR, CEP 82.510-350.

TELEFONES: GERAL (41) 3351-5000 / SUPORTE (41) 3351-5010 -

TRABALHE CONOSCO



SIM - Sistema de Informação | Processamento de Arquivos

servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/ProcessamentoArquivos.aspx

ie-tab-documentati... ie-tab-documentati... ie-tab-documentati... ie-tab-documentati... ie-tab-documentati... EAD: Ensino a distã... Área do Aluno

371

- ✓ CadastroSecretario.bt
- ✖ Planejamento e Orçamento
 - ✓ Programa.bt
 - ✓ MovimentoPrograma.bt
 - ✓ ProgramaIndicador.bt
 - ✓ Acao.bt
 - ✓ MovimentoAcao.bt
 - ✓ AcaoXPrograma.bt
 - ✓ AcaoAno.bt
 - ✓ MovimentoAcaoAno.bt
 - ✓ CorrelacaoAcaoAno.bt
 - ✓ ProjetoAtividade.bt
 - ✓ CorrelacaoAcaoXProjetoAtividade.bt
 - ✓ RiscosRecast.DO.bt
 - ✖ **MetasAtualiz.DO.bt** Ver os erros migrat (17) | [Apagar todos os erros \(17\)](#)
 - ✓ RenunciaReceta.DO.bt
 - ✓ ExpansaoDespesaContinuada.bt
 - ✓ ConsolidacaoLOA.bt
 - ✓ Orgao.bt
 - ✓ Unidade.bt
 - ✓ Programal.OA.bt
 - ✓ PlanoRecOrçamentaria.bt
 - ✓ PlanoDespOrçamentaria.bt
 - ✓ PrevisaoInicialReceita.bt
 - ✓ PrevisaoAtualizadaReceita.bt
 - ✓ PrevisaoInicialDespesa.bt
 - ✓ AutorizacaoCreditoAdicional.bt
 - ✓ LeiCreditoAdicional.bt
 - ✓ AtoAlteracaoOrçamentaria.bt
 - ✓ AlteracaoOrçamentaria.bt
 - ✓ ProgramacaoFinanceira.bt
- ✖ Contábil
 - ✓ MovimentoContabilizacao.bt

Windows | Digite aqui para pesquisar | POR 16:15 21/02/2023



TCEPR

SIM-AM 2013 - Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal

Jurisdicionado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Usuário: SILVIO ROSA DE LIMA
Acesso ao módulo: Todos

372

ENVIO PROCESSAMENTO CONSULTA EXCLUSÃO VERIFICAÇÃO FECHAMENTO RELATÓRIOS DECLARAÇÕES SAIR

SIM-AM - Verificação de Módulos

Processamento

Ano: 2025

Mês: Janeiro

Status: Aberta

Legenda

- Erro ao verificar
- Verificado com sucesso
- Aguardando verificação
- Verificação cancelada

Módulos

☐ Módulos

- ☐ Tabelas Cadastrais [Baixar todos os avisos \(199\)](#)
- ☒ **Planejamento e Orçamento** [Baixar todos os avisos \(11\)](#) | [Baixar todos os avisos \(514\)](#)
- ☐ Contábil [Baixar todos os avisos \(43\)](#)
- ☐ Tesouraria
- ☐ Licitações [Baixar todos os avisos \(3037\)](#)
- ☐ Contratos [Baixar todos os avisos \(2056\)](#)
- ☐ Patrimônio [Baixar todos os avisos \(11\)](#)
- ☐ Controle Interno
- ☐ Folha de Pagamento
- ☐ Tributário
- ☐ Obras Públicas [Baixar todos os avisos \(52\)](#)

0012415|0002714|2025|35926920.00|34712000.00|17963460.000|34726380.00|33552057.97|17363190.000|35926920.00|347120
00.00|1796346000.000|35439650.80|34241208.50|17719825.400|1230000.00|1188405.80|61500000.000|1210000.00|1169082.1
3|60500000.000|-13902000.00|-13431884.06|-695100000.000|0.00|0.00|0.000|0.00|0.00|0.000|
0012415|0002714|2026|38270660.00|36976483.09|19135330.000|36916569.00|35668182.61|0.000|38270660.00|36976483.09|1
9135330.000|38023201.34|36737392.60|0.000|1319667.00|1275040.58|659833.500|1040000.00|1004830.92|520000.000|-1491
5455.80|-14411068.41|-7457727.900|0.00|0.00|0.000|0.00|0.00|0.000|
0012415|0002714|2027|41060590.00|39672067.63|20530295.000|39607785.76|38268392.04|0.000|41060590.00|39672067.63|2
0530295.000|40795092.71|39415548.51|0.000|1415870.72|1367991.03|707935.360|1020000.00|985507.25|510000.000|-16002
792.53|-15461635.29|-8001396.265|0.00|0.00|0.000|0.00|0.00|0.000|

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

A/C do Ilustríssimo Prefeito Senhor Claudemir Valério

Resposta a Notificação Extrajudicial da Prefeitura de Nova Santa Bárbara nº 01/2025

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, nº 1200 - sala 202 – CEP: 85.905-030, Vila Industrial, na cidade de Toledo – PR, neste ato representada por seu Diretor de R&D, o Sr. MARCOS ALEXANDRE HOEPFNER JUNIOR e pela sua Coordenadora de Suporte Técnico e Atendimento ao Cliente, a Sra. DAIANE HONORIO, vem respeitosamente perante vossa senhoria por meio do presente termo, apresentar

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pelo **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor.

I – BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA

A **EQUIPLANO SISTEMAS**, ora NOTIFICADA foi comunicada pela **PREFEITURA DE NOVA SANTA BÁRBARA**, ora NOTIFICANTE, por meio da notificação extrajudicial no dia 24/02/2025 via e-mail encaminhado pelo fiscal do contrato, o senhor Luiz Flávio, diante da necessidade de atendimento do chamado nº 294484 que informou erros no processamento do sistema. Informa ainda que o setor contábil precisa urgente da resolução

considerando que a não regularização pode resultar graves prejuízos a entidade, como não envio do fechamento de janeiro de 2025 e o risco de suspensão do Fundo de Participações dos Municípios (FPM).

Diante desse cenário, a Prefeitura de Nova Santa Bárbara notificou a EQUIPLANO para que em 24h realize o atendimento do chamado e cumpra com as obrigações contratuais previstas na cláusula décima do referido contrato.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a **EQUIPLANO** foi comunicada via e-mail pela **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA** no dia 24/02/2025, considerando que para a contagem dos prazos, deve ser considerado apenas dias úteis, assim como excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, fica notável que o prazo de 24h se inicia e termina dia 25/02/2025. Portanto, em que pese o prazo de resposta não ser razoável e proporcional, considera-se tempestiva a presente **CONTRANOTIFICAÇÃO**.

III - MÉRITO

Em resposta a presente notificação extrajudicial, a **EQUIPLANO** informa primeiramente que lamenta os transtornos, infelizmente devido a elevada carga de chamados, não foi possível responder anteriormente o referido, contudo, ontem mesmo, que a técnica responsável pelo sistema de contabilidade pública iniciou o suporte técnico analisando a situação, tendo entrado em contato telefônico com o Sr. Silvio, contudo ele não se encontrava nas dependências da entidade e ainda segundo a servidora Rose, a servidora Laurita encontra-se em férias.

Diante desse cenário, foi passado no andamento nº15 do referido as orientações para a resolução da questão, vejamos:

central@equiplano.com.br/contato/contato.php?id=294484&nome=Formulario_codigoChamado=294484

Andamento: 15 Data: 24/03/2019 (Segunda-feira) 0:00 - 14:00

Autor: Keli Maria Santos (Suporte)

Situação: Em ação do cliente

Descrição interna:

Boas tardes, tudo bem?

Conforme conversamos por telefone, peço a gentileza de verificar algumas informações conforme o passo a passo a seguir:

Em SCP > Planejamento > Lei de Diretrizes Organizacionais (LDO) > Matriz anexa... selecionar a Lei...

Na aba "Matriz Anexa"...

Exercício de referência 2018...

Localizar o Campo "PIB Nominal"...

Ajustar o valor do campo PIB Nominal a 2.92. Peço a gentileza de alterar para o mesmo em reais do PIB Nominal Anual.

A alteração vai impactar na coluna "PIB" da mesma tela e na composição dos valores do layout Sim-Am MatrizAnexa.LDO.

Qualquer dúvida estou a disposição!

Atenciosamente,

Keli Maria Santos

Documento:

Data	Situação	Descrição	Operador
24/03/2019 10:04:38	294484 em ação	Andamento: 15	KELI MARIA SANTOS

Ademais, hoje mesmo pela manhã a técnica da EQUIPLANO SISTEMAS tentou entrar em contato mais uma vez com o Sr. Silvio, tendo conseguido conversar com ele. Neste momento, foi passada novamente as orientações para que o trabalho fosse realizado e a inconsistência sanada já que o erro foi causado em decorrência de preenchimento equivocado de um campo por um operador da entidade, vejamos o andamento nº 16 do referido chamado:

294484 - SCP 5.00 - Cliente em nuvem

Cliente: 95 - Município de Nova Santa Bárbara (MUNICIPAIS) (Tipo de suporte: Equipamento)

Chamado: 294484 Andamento Documento Foto Anexo Removido Chamado em Lido Cliente suspenso + Novo Chamado

Andamento: 15 Data: 25/03/2019 (Terça-feira) 00:00 - 14:00

Autor: Keli Maria Santos (Suporte)

Situação: Em ação do cliente

Descrição interna:

Conforme conversamos por telefone, com relação a demanda, peço a gentileza de verificar algumas informações conforme o passo a passo a seguir:

Em SCP > Planejamento > Lei de Diretrizes Organizacionais (LDO) > Matriz anexa... selecionar a Lei...

Na aba "Matriz Anexa"...

Exercício de referência 2018...

Localizar o Campo "PIB Nominal"...

Ajustar o valor do campo PIB Nominal a 2.92. Peço a gentileza de alterar para o mesmo em reais do PIB Nominal Anual.

A alteração vai impactar na coluna "PIB" da mesma tela e na composição dos valores do layout Sim-Am MatrizAnexa.LDO.

Atenciosamente,

Keli Maria Santos

Documento:

Boas tardes, tudo bem?

Conforme conversamos por telefone, com relação a demanda, peço a gentileza de verificar algumas informações conforme o passo a passo a seguir:

Em SCP > Planejamento > Lei de Diretrizes Organizacionais (LDO) > Matriz anexa... selecionar a Lei...

Na aba "Matriz Anexa"...

Exercício de referência 2018...

Localizar o Campo "PIB Nominal"...

Ajustar o valor do campo PIB Nominal a 2.92. Peço a gentileza de alterar para o mesmo em reais do PIB Nominal Anual.

A alteração vai impactar na coluna "PIB" da mesma tela e na composição dos valores do layout Sim-Am MatrizAnexa.LDO.

Atenciosamente,

Keli Maria Santos

Além disso, o Sr. Silvio explicou que essa tarefa seria de responsabilidade de outra servidora, contudo, como esta encontra-se de férias, ficou de validar junto a secretaria responsável do município se poderia executar a correção sistêmica afim de corrigir a questão, evitando qualquer risco de prejuízo a entidade.

Sendo assim, pelos motivos expostos, fica claro que a EQUIPLANO SISTEMAS realizou o atendimento e entregou a resolução do chamado dentro do prazo limite estipulado, demandando agora da realização pela entidade através de operador do sistema.

III – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, a **CONTRANOTIFICANTE – EQUIPLANO SISTEMAS LTDA** apresenta a presente **CONTRANOTIFICAÇÃO em face do MUNICIPIO DENOVA SANTA BÁRBARA**, lamentando os transtornos ocorridos e requer no mérito pela deferimento da nossa manifestação, já que o atendimento e a resolução foram realizadas dentro do prazo estipulado, assim como NÃO ocorra a aplicação de qualquer sanção administrativa.

Toledo, 25 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS ALEXANDRE HOEPFNER JUNIOR**
Data: 25/02/2025 14:18:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS ALEXANDRE HOEPFNER JUNIOR
Diretor de R&D
Equiplano Sistemas Ltda

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAIANE APARECIDA HONORIO DA SILVA ROSA**
Data: 25/02/2025 14:14:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DAIANE HONÓRIO
Coordenadora de Suporte Técnico e Atendimento ao Cliente
Equiplano Sistemas Ltda

76.030.717/0001-48

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial

CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR



NOTIFICAÇÃO	Nº024/2025
DE: Prefeito Municipal	Data: 26/02/2025
PARA: Setor de Licitação e Contratos	

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2025.

Assunto: Prorrogação de Prazo – Solicitação de Aditivo ao Contrato nº 78/2018

Prezados,

Com referência ao Contrato nº 78/2018, celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a **Equiplano Sistemas**, cujo objeto é o fornecimento de licenciamento não exclusivo de software para gestão pública municipal, solicitamos a **prorrogação deste contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar de 26/02/2025**.

O aditivo tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos seguintes serviços pela empresa Equiplano Sistemas:

- Licenciamento de softwares para o Executivo Municipal;
- Licenciamento de softwares para o Legislativo Municipal;
- Licenciamento de softwares para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

Justificativa:

A prorrogação se faz necessária devido à **migração do sistema da Equiplano para a empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.273.960/0001-08, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 1/2025**. Esse período adicional garantirá a transição adequada das informações e a continuidade dos serviços, evitando prejuízos às atividades administrativas municipais. Durante esse processo, é fundamental assegurar que todos os dados sejam devidamente transferidos e que o novo sistema esteja plenamente funcional antes da descontinuação do contrato atual.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal


26/02/2025

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 030/2025**

Nova Santa Bárbara, 26/02/2025.

De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Aditivo ao contrato nº 78/2018.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 78/2018, decorrente da Tomada de Preço Nº 5/2018, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor total de **R\$ 34.527,54 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditt dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 030/2025 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 78/2018, decorrente da Tomada de Preço nº 05/2018, firmado com a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Silvio Rosa de Lima
Contador

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 26/02/2025

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 - Secretaria Municipal de Administração					659.445,00	898.069,36	189.377,15	708.692,21
00 - Secretaria Municipal de Administração					659.445,00	898.069,36	189.377,15	708.692,21
04.122.0070.2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração					659.445,00	898.069,36	189.377,15	708.692,21
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00470 - E - 00000 - 000001007/00000 - Recursos Ordinários (Livres)					659.445,00	659.445,00	189.377,15	470.067,85
00471 - EA - 00003 - 000313007/00000 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM					0,00	238.624,36	0,00	238.624,36
Total Geral					659.445,00	898.069,36	189.377,15	708.692,21

Crerênos de seleção:

Data do cálculo: 26/02/2025

Órgão entre: 03 e 03

Unidade entre: 001 e 001

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Somente contas com saldo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:04 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: 2FF0.A864.B5D6.D7C4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.030.717/0001-48
Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Endereço: R SANTO CAMPAGNOLO 1200 SALA 202 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85905-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021907210512441214

Informação obtida em 27/02/2025 16:06:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.030.717/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1974
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EQUIPLANO SISTEMAS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SANTO CAMPAGNOLO

NÚMERO
1200

COMPLEMENTO
SALA 202

CEP
85.905-030

BAIRRO/DISTRITO
VILA INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
TOLEDO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EQUIPLANO@EQUIPLANO.COM.BR

TELEFONE
(41) 3351-5000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/03/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2025 às 16:06:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

385

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036169342-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Certidão nº: 11726149/2025

Expedição: 27/02/2025, às 16:07:29

Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº 11.990.539
CNPJ: 76.030.717/0001-48
Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:51 do dia 20/02/2025.

Código de autenticidade da certidão: FD4853675BC84948788ACB2971AAC85E50

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Válida até 21/05/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2018

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018

Nova Santa Bárbara, 27 de fevereiro de 2025.

Solicito análise jurídica quanto à possibilidade de aditamento ao contrato nº 78/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com vencimento em **07/03/2025**. O aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por mais **90 (noventa) dias**, conforme solicitação do Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, conforme justificativa anexa.

Diante das informações e justificativa apresentadas, solicito a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Contrato Administrativo nº 78/2018

Tomada de Preços nº 5/2018

Processo Administrativo nº 70/2018

Assunto: Aditamento contratual de prazo

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, para elaboração de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato administrativo nº 78/2018, cujo objeto é a *"contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software"*, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, cujo vencimento se dará no dia 07/03/2025, para prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa dias), em atendimento à solicitação do senhor Prefeito Municipal.

Conforme consta da Correspondência Interna nº 024/2025, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal informa que a prorrogação do referido contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias se dá em razão da necessidade de manutenção da continuidade dos serviços de licenciamento de software, sendo que esse período necessário para migração de dados para o novo sistema contratado no Pregão Eletrônico nº 01/2025, cuja vencedora foi a empresa **PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.273.960/0001-50.

Adicionalmente, o Chefe do Executivo informa que esse período de prorrogação garantirá a transição adequada das informações e a continuidade dos serviços, evitando prejuízos às atividades administrativas municipais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise



de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Outrossim, o presente parecer se concentra apenas na análise jurídica do pedido, escapando à competência desta Procuradoria Jurídica a apreciação dos critérios técnicos atinentes ao contrato.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até 30/12/2023, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

Portanto, considerando que o contrato administrativo ora em análise foi celebrado sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer jurídico levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. Do aditamento contratual:

Pois bem, conforme dita o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



Todavia, a parte final do art. 57, complementada pelo seu inciso II, traz a exceção dos contratos de prestação de serviços que são executados de forma contínua, os quais poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, priorizando a vantajosidade para a Administração, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

E, de modo excepcional, o § 4º, do art. 57, permite que os contratos de serviços contínuos sejam prorrogados por mais 12 (doze) meses, além daquele período previsto no inciso II, do mesmo dispositivo legal.

Assim, percebe-se que a Lei nº 8.666/1993, permite, ainda que de maneira excepcionalíssima, que os contratos administrativos referente a prestação de serviços contínuos tenha a duração máxima de 72 (setenta e dois) meses. Isto é o que se interpreta da leitura integral do art. 57, do citado diploma legal.

Outrossim, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

No presente caso, porém, ao analisar a íntegra do processo administrativo nº 70/2018, que deu origem à Tomada de Preços nº 5/2018 e ao contrato nº 78/2018, verifica-se que não há mais possibilidade de prorrogação de prazo de vigência, tendo em vista que já foram realizados sucessivos aditivos de prorrogação, sendo que o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses permitido, em caráter excepcional, pela Lei nº 8.666/1993, venceu em 08/09/2024.

Assim, percebe-se que a prorrogação pretendida pela municipalidade não encontra amparo na legislação que rege o contrato em questão.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela impossibilidade jurídica do aditamento para prorrogação do prazo do contrato nº 78/2018, ante a inexistência de previsão legal para tanto.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

393

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

*Ref. Procedimento Administrativo que visa o
aditamento do Contrato nº 78/2018*

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando a Dotação Orçamentária apresentada pelo Departamento de Contabilidade, o Parecer Jurídico e Correspondência Interna proferida pela Secretaria de Administração, **AUTORIZA** o aditamento ao Contrato Administrativo nº 78/2018, prorrogando-o pelo prazo de mais 90 (noventa) dias, a fim de garantir a continuidade da prestação dos seguintes serviços: licenciamentos de software do Executivo Municipal, Legislativo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O serviço de licenciamento de software de gestão pública se trata de hipótese de serviço continuado e essencial a Administração, não podendo ser interrompido, vez que atrelado a realização de inúmeros serviços cotidianos dos servidores públicos municipais em diversos setores, estando, também, vinculado ao cidadão através do portal da transparência, de modo que sua interrupção resultaria em vários prejuízos ao Município de Nova Santa Bárbara.

Conforme justificativa apresentada, se faz necessário aditivo contratual de prazo a fim de realizar a migração do sistema da Equiplano para a empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.273.960/0001-08 conforme Pregão Eletrônico n.º 1/2025. Esse período adicional é para realizar a transição adequada das informações e a continuidade dos serviços sem prejuízo das atividades administrativas municipais durante o processo de migração do sistema. Desse modo, visa garantir que todos os dados sejam devidamente transferidos e que o novo sistema esteja plenamente funcional antes da descontinuação contratual.

Adiante, o Princípio da Supremacia do Interesse Público ensina que todos os atos devem ser em prol da finalidade pública, atingindo um fim coletivo e não individual, no caso em apreço a interrupção da utilização dos sistemas sem a devida migração dos dados não impacta somente o funcionamento da rotina Administrativa, como também o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

394

Veja que para efetuar licitações, arrecadação e lançamentos tributários, pagamentos de fornecedores com contratos administrativos, portal da transparência, envio de dados contábeis, dentre outros; a interrupção atinge a rotina administrativa e também a comunidade. Adiante veja sobre o referido princípio:

Apesar das críticas a esse critério distintivo, que realmente não é absoluto, algumas verdades permanecem: em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público e bem estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil[...] e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como um fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais. (DI PIETRO, 2021, p. 83).

De acordo com o Princípio da Legalidade a Administração não pode, por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para tanto, depende da lei (DI PIETRO, 2021, p. 83).

Da combinação dos dois princípios, apesar do prazo do contrato ultrapassar a legislação a não prorrogação para transferências de dados acarretaria prejuízos incalculáveis para esta Administração.

Como já exposto, o processo licitatório para contratação de empresa para gerenciamento do sistema já ocorreu, porém este contrato precisa ser mantido momentaneamente para concretização das transferências de dados.

Somado a isso, restou demonstrado que o Contrato Administrativo nº 78/2018 vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo a administração pública municipal, tendo em vista que os serviços vêm sendo prestados regularmente e de forma satisfatória, o que corrobora a viabilidade da medida, que se mostra a mais vantajosa nesta oportunidade.

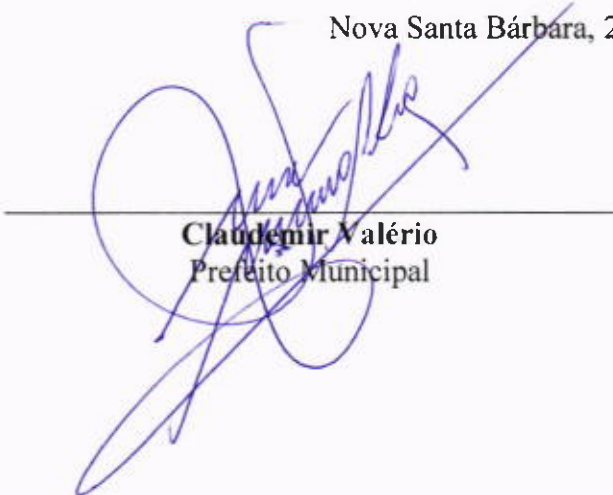


PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

395

Dá-se ciência da presente decisão ao Controle Interno, para querendo apresentar manifestação.

Nova Santa Bárbara, 28 de fevereiro de 2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2018, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMA LTDA, TENDO POR OBJETO O LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, e do outro lado empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede administrativa no Município de Toledo, Estado do Paraná, sito à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202 - Vila Industrial, CEP nº 85.905-030, neste ato representada por seu procurador, **Sr. João Luiz de Macedo Junior**, inscrito no CPF nº 857.230.619-68, RG nº 5.406.041-6 SSP/PR, resolvem aditar o Contrato n.º 78/2018, que tem por objeto a cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópias dos Sistemas, em módulo objeto, de propriedade da Empresa Equiplano Sistema Ltda, firmado entre ambos em 13 de setembro de 2018, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **90 (noventa) dias**, ou seja, até **04/06/2025**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para a administração, no valor total de **R\$ 11.509,18** (onze mil, quinhentos e nove reais e dezoito centavos), mensais, totalizando **R\$ 34.527,54** (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
470	03.001.04.122.0070.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
471	03.001.04.122.0070.2008	3	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 28 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Dados: 2025.02.28 14:59:05 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



João Luiz de Macedo Junior

Equiplano Sistemas Ltda – Contratada

Referente ao Contrato nº **12/2022**.

REF.: Processo de Inexigibilidade nº 3/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200 - CEP: 85.905-030 - Bairro: Vila Industrial, Toledo/Pr.

OBJETO: Contratação de módulo de programa de software para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **28/05/2025**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **28/02/2025**.

EXTRATO 10º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **78/2018**.

REF.: Tomada de Preços nº 5/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério** e a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede administrativa no Município de Toledo, Estado do Paraná, sito à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202 - Vila Industrial, CEP nº 85.905-030.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 34.527,54 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **04/06/2025**.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **28/02/2025**.

II – Atos do Poder Legislativo**LEI Nº 1224/2025**

SÚMULA: ALTERA A TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DEFINIDOS PELA LEI Nº 821/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para concessão de Diárias para o Presidente da Câmara, Vereadores, e Servidores da Câmara Municipal, a fim de custear despesas com viagens e estadas, para participação em eventos, atividades, estudos ou missão, fora do município, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço público.

Parágrafo 1º - Serão responsáveis pelos créditos orçamentários e financeiros, o

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsh.pr.gov.br / nmnsb@nsh.pr.gov.br

COMUNICADO EQUIPLANO

Toledo-PR, 11 de março de 2025

ILUSTRE SENHOR(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**A/C DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, nº 1200 – sala 202, Bairro Vila Industrial, Município de Toledo, Estado do Paraná, através do setor de negócios, vem **PLEITEAR** o reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário do contrato sob o nº 78/2018, pelos fatos que a seguir passo a expor.

Inicialmente, cumpre destacar que atualmente a EQUIPLANO possui clientes, cujo regramento legal e contratual segue tanto a Lei 8666/93 assim como a Lei 14.133/2021.

A partir disso, foi verificado que considerando o respaldo legal previsto no art.65, inc II, alínea d) da Lei 8.666/93, é permitido de maneira fundamentada o acréscimo de valor sem nenhuma correlação com reajuste inflacionário anual e sim visando restabelecer o equilíbrio financeiro-econômico do contrato por acordo entre as partes, vejamos abaixo:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado

e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Ademais, foi verificado que a Lei 14.133/2021 também garante o respaldo legal por meio de acordo entre as partes e maneira fundamentada o acréscimo de valor sem nenhuma correlação com reajuste inflacionário anual e sim visando restabelecer o equilíbrio financeiro-econômico do contrato de acordo com o art. 124, inc II, alínea d), vejamos:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

Ora, vejamos que encontra-se expressamente o fundamento legal em ambas as legislações sendo aplicáveis ao caso em discussão, devendo é claro ser fundamentado o motivo de estar sendo solicitado pela contratada, no caso a EQUIPLANO, o reequilíbrio econômico-financeiro com o objetivo restabelecer o equilíbrio financeiro pelo serviço prestado.

Deste modo, justifica-se nosso requerimento a entidade em razão dos seguintes fatores:

a) Houve no início de 2020 a pandemia mundial do coronavírus, comumente chamada de COVID-19, na qual afetou além da saúde, diversos setores econômicos, produtivos, tanto que no ramo da tecnologia

e prestação de serviços contínuo não foi diferente, uma vez que com a vinda de legislações específicas, houve um período longo de adaptações e mudanças temporárias criadas pelo legislador para mitigar os efeitos causados pela pandemia decorrente do COVID-19. Por exemplo, o Decreto Federal nº06/2020 estabeleceu o estado de calamidade pública em todo o território nacional, assim como a Lei Complementar 173/2020 foi estabelecida para definir diversas regras transitórias no período, dentre elas, a vedação a reajustes de salários em todas as esferas do governo, assim como a restrição do reajuste de contratos com os fornecedores da administração pública, que acabou impondo dificuldades nas alterações de valores dos nossos contratos.

Outro efeito decorrente deste estado de calamidade pública mundial causada pela período pandêmico, na qual a EQUIPLANO acabou sendo diretamente atingida, foram os elevados índices de correção monetária usados no mercado, os quais possuíram um aumento muito significativo em especial de 2020 e 2022 e por questões de impedimento legal, somada ao bom senso, razoabilidade e proporcionalidade da EQUIPLANO, não puderam ser aplicados aos contratos em vigor na época dos fatos, contudo, afetou economicamente a EQUIPLANO desde então já que teve seus custos de manutenção do serviço prestado inerente a manutenção e atualização sistêmicas em todos os sistemas de gestão pública fabricados por eles, foram aumentando ao longos desses últimos anos, não havendo como dividir essa responsabilidade com a parte contratante da licitação.

Vejamos abaixo o percentual acumulado de cada índice entre os anos de 2020 até 2023 visando demonstrar o aumento significativo, imprevisível e inesperado dos índices se formos calcular pelo somatório de todos os anos, vejamos um comparativo completo dos índices mais utilizados, dos últimos anos que se tem a informação completa e já disponibilizado de todos os meses:

INDICE	ANO	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
IGPM	2020	23,13%
IGPM	2021	17,79%
IGPM	2022	5,45%
IGPM	2023	- 3,17%

INDICE	ANO	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
IPCA	2020	4,51%
IPCA	2021	10,06%
IPCA	2022	5,48%
IPCA	2023	4,62%

INDICE	ANO	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
INPC	2020	5,44%
INPC	2021	10,16%
INPC	2022	5,93%
INPC	2023	3,70%

Os índices referidos, são os previstos em contrato entre a EQUIPLANO e cada cliente a depender do poder discricionário de cada uma que escolheu o índice aplicável para estar previsto na minuta do contrato.

b) A EQUIPLANO enfrentou um aumento significativo nos custos de operação devido ao dissídio coletivo firmado entre os sindicatos dos empregadores e trabalhadores em empresas de processamento de dados. Esse acordo resultou em um aumento salarial substancial para nossos colaboradores, impactando os custos da empresa de 2020 a 2024:

A Convenção Coletiva de Trabalho determinou os seguintes reajustes salariais: 2,46% em 2020, 7,59% em 2021, 12,45% em 2022 e 5% por ano em 2023 e 2024.

ANO	Reajuste salarial aos colaboradores
2020	2,46%
2021	7,59%
2022	12,45%
2023	5%
2024	5%
PERCENTUAL TOTAL DE REAJUSTE:	
	32,5%

Conforme demonstrado, a soma dos reajustes salariais previstos em Convenção Coletiva nos últimos cinco anos totaliza **32,5%**. Isso significa que, em média, os colaboradores da EQUIPLANO SISTEMAS tiveram um aumento salarial mínimo de **32,5%** nesse período.

É importante destacar que esse cálculo não inclui aumentos individuais por mérito, o que torna o impacto real nos custos ainda maior e imprevisível, visto que o percentual de reajuste anual determinado pelo sindicato pode variar.

Diante do exposto, a EQUIPLANO SISTEMAS solicita formalmente a todos os seus clientes a readequação dos valores contratuais em 10%, com base nas leis mencionadas, a fim de reequilibrar economicamente os contratos. Tal reajuste se justifica pelos fatores extraordinários e imprevisíveis que impactaram os custos da CONTRATADA, comprometendo a viabilidade da prestação dos serviços. A EQUIPLANO solicita a aprovação dessa solicitação, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Certos de que teremos vossa atenção, colocamo-nos inteiramente à sua disposição ao mesmo tempo em que antecipamos nossos sinceros agradecimentos pela gentileza e atenção.

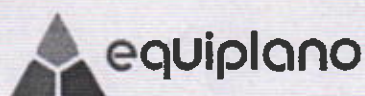
Atenciosamente


MAYARA BEATRIZ PRESTES
Auxiliar Administrativo
Equiplano Sistemas Ltda

 Documento assinado digitalmente
BRUNO DO ESPIRITO SANTO VEIGA
Data: 12/03/2025 10:43:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO DO ESPIRITO SANTO VEIGA
Advogado
Equiplano Sistemas Ltda

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR



Toledo, 11 de março de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Setor de Licitação e Contratos

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO CONTRATUAL

Ilustre Senhor(a),

Considerando o encaminhamento, via e-mail, do 10º Aditivo ao Contrato nº 78/2018 pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sem alteração de valores, solicitamos o reajuste do contrato firmado entre a Prefeitura e a EQUIPLANO SISTEMAS.

Com base na Cláusula Quarta, parágrafo único, pleiteamos a aplicação do reajuste inflacionário, utilizando o IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado) acumulado no período de 3(três) meses.

Entendemos que esta seja a forma menos impactante da continuidade da prestação de serviços, preservando o equilíbrio financeiro inflacionário do contrato em questão, para que então a vigência possa ser prorrogada até o dia 04/06/2025.

Sendo o que se coloca para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,


Mayara Beatriz Prestes
Auxiliar Administrativo
E-mail: comercial@equiplano.com.br
www.equiplano.com.br

[76.030.717/0001-48]
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
[CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR]

Matriz: Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202 - Toledo /PR - CEP 85905-030
Filial: Rua Ernesto Piazzetta, 194 - Curitiba/ PR - CEP 82510-350
Geral: 41 3351-5000 - Suporte: 41 3351-5010 - Negócios: 41 3351-5030
comercial@equiplano.com.br - www.equiplano.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

*Ref. Procedimento Administrativo que visa o
aditamento do Contrato n° 78/2018*

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando a Dotação Orçamentária apresentada pelo Departamento de Contabilidade, o despacho anterior no qual determinou a possibilidade de realizar o aditivo de prazo de mais 90 dias e conforme comunicado enviado pela contratada, **solicitando equilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato Administrativo n° 78/2018, no percentual de 10% (dez por cento)**, a fim de garantir a continuidade da prestação dos seguintes serviços: licenciamentos de software do Executivo Municipal, Legislativo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto decide a partir dos fundamentos e motivos fáticos expostos a seguir.

1 – SITUAÇÃO FÁTICA

O serviço de licenciamento de software de gestão pública trata-se de hipótese de serviço continuado e essencial a Administração, não podendo ser interrompido, vez que atrelado a realização de inúmeros serviços cotidianos dos servidores públicos municipais em diversos setores, estando, também, vinculado ao cidadão através do portal da transparência, de modo que sua interrupção resultaria em vários prejuízos ao Município de Nova Santa Bárbara.

O pedido de aditivo de prazo, fundamentou-se no sentido de ser necessário o aditivo contratual de prazo a fim de realizar a migração do sistema da EQUIPLANO para a empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.273.960/0001-08 conforme Pregão Eletrônico n.º 1/2025. Sendo o período adicional é para realizar a transição adequada das informações e a continuidade dos serviços sem prejuízo das atividades administrativas municipais durante o processo de migração do sistema. Desse modo, visa garantir que todos os dados sejam devidamente transferidos e que o novo sistema esteja plenamente funcional antes da descontinuação contratual.

Ponderando o pedido de equilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada, baseando seu pedido nos aumentos e reajustes salariais previstos em Convenções



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Coletivas nos últimos cinco anos; elencou que referidos reajustes perfazem o percentual de 32,5% (trinta e dois virgula cinco por cento) em folha de pagamento de funcionários; e por esta razão solicita aos contratantes de seus serviços a adequação dos valores em percentual de 10% (dez por cento).

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Legislação Aplicável

Inicialmente, consigna-se, nos termos o artigo 193, inciso II, alínea “a” da lei 14.133/2021 a lei 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023, porém, excepcionalmente, referente aos contratos firmados na vigência da lei anterior devem continuar regidos por ela.

Dessa forma, conforme a lei n.º 14.133/2021, artigo 190, caput, os contratos assinados antes do início da vigência da lei 14.133/2021 continuam regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada, qual seja a lei 8.666/93, como no caso em comento; o contrato foi firmado durante a vigência da lei revogada.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Portanto, aplica-se ao contrato 78/2018 a Lei 8.666/93, haja vista pactuado na vigência da lei revogada, devendo seguir a mesma até o final da relação jurídica.

2.1. Análise fática e fundamentação do pedido de equilíbrio econômico-financeiro

No contrato 78/2018 ocorreu as seguintes correções:

- a) Correção 08/2019 – IGPM – 4,9636 % Acumulado 12 meses – Conta – 1º Aditivo – R\$ 66.127,08 anual – R\$ 5.510,59 mensal;
- b) Correção 08/2020 – IGPM – 13,0205 % Acumulado 12 meses – Conta – 2º Aditivo – R\$ 74.737,08 anual – R\$ 6.228,09 mensal;
- c) Correção 08/2021 – IGPM – 31,1321 % Acumulado 12 meses – Conta – 3º Aditivo – R\$ 98.004,24 anual – R\$ 8.167,02 mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

407

Nesse sentido, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre o contrato. Referido mecanismo está devidamente disciplinado no artigo 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nota-se, o reequilíbrio poderá ser solicitado sempre houver um fato novo imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, e neste caso a contratada elenca em seu pedido que os aumentos e reajustes salariais previstos em Convenções Coletivas nos últimos cinco anos; tais reajustes perfazem o percentual de 32,5% (trinta e dois virgula cinco por cento) em folha de pagamento de funcionários; **solicitando a adequação do percentual de 10% (dez por cento).**

As razões pelas quais a contratada solicita e respalda o pedido de equilíbrio contratual em **10% (dez por cento)** se enquadra em um fato que embora previsível tem consequências incalculáveis. Evidente que reajustes salariais são previsíveis, porém não se sabe o percentual futuro a ser atualizado, muito menos o impacto do mesmo no contrato quando tratar-se de reajuste em percentual elevado.

Além disso, apreciando a atual situação desta municipalidade, a qual utiliza o licenciamento nos seguintes setores (referente ao executivo municipal):

a) Contabilidade e Tesouraria;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

- b) Tributação;
- c) Recursos Humanos e folha de pagamento;
- d) Setor de Licitações e compras;
- e) Nota Fiscal eletrônica;
- f) Patrimônio;

Vislumbra-se que a interrupção acarretaria a paralização da máquina pública como um todo, conseqüentemente, a inviabilização da emissão e recolhimento de tributos no Setor Tributário, implicando diretamente na receita municipal;

A paralização do Setor de Licitações e compras, comprometeria as licitações em andamento e as vindouras, bem como impossibilidade de efetuar novos pedidos e requisições de produtos e alimentos já licitados junto ao setor de compras;

Impedimento de efetuar pagamentos dos fornecedores que já forneceram bens, serviços ou produtos para a Administração, ou seja, pagamentos a serem adimplidos e o não envio das informações contábeis exigidas pela legislação;

A incapacidade de elaborar a folha de pagamento dos servidores e demais informações pertinentes ao Departamento de Recursos Humanos.

Nota-se, a interrupção do fornecimento dos serviços da contratada no momento atual de migração acarretaria além desses impasses expostos, danos imensuráveis e inimagináveis para a Administração.

Concernente a estes fatos por intermédio do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos que a Administração desempenha funções essenciais e importantes para a coletividade, não podendo os serviços ser interrompidos:

Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não parar. Dele decorrem conseqüências importantes: [...] 4. A faculdade que se reconhece à Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa que com ela contrata, para assegurar a continuidade do serviço. (DI PIETRO, 2021, p. 88)



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Além disso, é de extrema valia a análise do Princípio da Supremacia do Interesse Público, cujo qual ensina que todos os atos devem ser em prol da finalidade pública, atingindo um fim coletivo e não individual, no caso em apreço a interrupção da utilização dos sistemas sem a devida migração dos dados não impacta somente o funcionamento da rotina Administrativa, como também o interesse público.

Veja que para efetuar licitações, arrecadação e lançamentos tributários, pagamentos de fornecedores com contratos administrativos, portal da transparência, envio de dados contábeis, dentre outros; a interrupção atinge não só a rotina administrativa, mas também a comunidade. Adiante veja sobre o referido princípio:

Apesar das críticas a esse critério distintivo, que realmente não é absoluto, algumas verdades permanecem: em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público e bem estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil[...] e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como um fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais. (DI PIETRO, 2021, p. 83).

Já o Princípio da Legalidade impõe à Administração o dever de observar a legalidade e tipificação legal de seus atos e decisões, não podendo por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para tanto, depende da lei (DI PIETRO, 2021, p. 83).

Como já exposto, o processo licitatório para contratação de empresa para gerenciamento do sistema já ocorreu, porém este contrato precisa ser mantido momentaneamente para concretização das transferências de dados. Para tanto, almeja a parte contratada a adequação econômico-financeira do contrato para conseguir também honrar com a prestação de seus serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Entende-se por Proporcionalidade e Razoabilidade o Princípio pelo qual o Administrador utiliza para alcançar seus fins, e deve ser utilizado e aplicado observando o caso concreto:

Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do Administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o Administrador a melhor solução [...]. (DI PIETRO, 2021, p. 95).

Primordial a diferença entre acréscimo contratual e reequilíbrio econômico:

5 - Pensar que o reequilíbrio está limitado a 25% de acréscimo ao valor do contrato. A Administração Pública poderá fazer acréscimos (ou supressões) nas obras, serviços ou compras realizadas, desde que estas alterações não ultrapassem de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Tais alterações são unilaterais, ou seja, devem ser aceitas pelo contratado. Ocorre que muitas empresas contratadas pela Administração entendem, equivocadamente, que esse limite percentual é aplicado ao reequilíbrio econômico-financeiro, e deixam de fazer o pedido por já ter sido o contrato aditivado e acrescido de 25% (ou próximo) de seu valor original. Como explicado acima, o reequilíbrio econômico-financeiro se presta a defender o contratado de variações extraordinárias no custo de produção ou fornecimento do bem ou serviço. Em nada ele se confunde ou coincide com os acréscimos ou supressões sofridas no contrato para adequação do seu objeto às necessidades da Administração. Mesmo que o contrato já tenha seu valor original acrescido de 25% por conta dos referidos acréscimos, ocorridos os pressupostos do reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá formular o seu pedido.¹

¹ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-5-maiores-erros-no-pedido-de-reequilibrio-economico-financeiro-revisao-no-contrato->



Outrossim, entende o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que o direito ao reequilíbrio contratual decorre de aumento dos índices de correção estipulados no edital, não existindo percentual definido de aumento ou montante específico.

Nos contratos administrativos, o direito ao reequilíbrio contratual decorre de aumento acima dos índices de correção estipulados no edital, que desconfigure a relação inicialmente pactuada e inviabilize a execução contratual. Para que seja reequilibrada a equação econômico-financeira do contrato, não existe um percentual definido de aumento ou montante específico.

Portanto, basta que o aumento tenha se originado de situação decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe". Assim, deve tratar-se de uma questão econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). (TCE – Processo n.º 699530/20, Acórdão n.º 544/22 - Tribunal Pleno).

Somado a isso, restou demonstrado que o Contrato Administrativo nº 78/2018 vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo a administração pública municipal, tendo em vista que os serviços vêm sendo prestados regularmente e de forma satisfatória, o que corrobora a viabilidade da medida, que se mostra a mais vantajosa nesta oportunidade.

3 - CONCLUSÃO

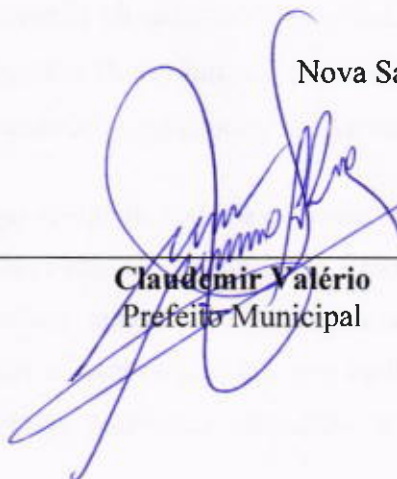
Face ao exposto, **AUTORIZO** o equilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato Administrativo nº 78/2018, no percentual de 10% (dez por cento), a fim de garantir a continuidade da prestação dos seguintes serviços: licenciamentos de software do Executivo Municipal, Legislativo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto com base nos fundamentos e motivos fáticos acima expostos.

Dá-se ciência da presente decisão ao Controle Interno, para querendo apresentar manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 17 de março de 2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 042/2025

Nova Santa Bárbara, 20/03/2025.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 78/2018.**

Senhora Contadora:

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, solicitamos a previsão orçamentária necessária para a concessão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 78/2018, resultante da Tomada de Preços nº 5/2018, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48.

O contrato em questão refere-se à prestação de serviços de licenciamento de software, e o aditivo solicitado resultará em um custo adicional de **R\$ 3.452,75** (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para a Administração.

Aguardamos retorno para as providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludith dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 20 de março de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 042/2025 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 78/2018, decorrente da Tomada de Preços nº 5/2018, firmado com a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 20/03/2025

Equilíbrio

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11) Secretaria Municipal de Administração					0,00	238.624,36	41.869,15	196.755,21
001) Secretaria Municipal de Administração					0,00	238.624,36	41.869,15	196.755,21
04.122.0070.2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração					0,00	238.624,36	41.869,15	196.755,21
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00471	E	0003	0003/13/07/00/00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
00471	EA	0003	0003/13/07/00/00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	238.624,36	41.869,15	196.755,21
Total Geral					0,00	238.624,36	41.869,15	196.755,21

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 20/03/2025

Contas de despesa: 471

412



11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2018, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMA LTDA, TENDO POR OBJETO O LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, e do outro lado empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede administrativa no Município de Toledo, Estado do Paraná, sito à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202 - Vila Industrial, CEP nº 85.905-030, neste ato representada por seu procurador, **Sr. João Luiz de Macedo Junior**, inscrito no CPF nº 857.230.619-68, RG nº 5.406.041-6 SSP/PR, resolvem aditar o Contrato n.º 78/2018, que tem por objeto a cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópias dos Sistemas, em módulo objeto, de propriedade da Empresa Equiplano Sistema Ltda, firmado entre ambos em 13 de setembro de 2018, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente aditivo tem por finalidade a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 10% (dez por cento), em razão da prorrogação do contrato por 90 (noventa) dias, conforme solicitado e devidamente justificado pela CONTRATADA, com a documentação comprobatória anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O reequilíbrio econômico-financeiro implicará um acréscimo no valor contratual de **R\$ 3.452,75** (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
471	03.001.04.122.0070.2008	3	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
471	03.001.04.122.0070.2008	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 20 de março de 2025.

CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Dados: 2025.03.20 15:37:30 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



João Luiz de Macedo Junior

Equiplano Sistemas Ltda – Contratada

Referente ao Contrato nº **78/2018**.

REF.: Tomada de Preços nº 5/2018.

PARTES: **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério** e a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede administrativa no Município de Toledo, Estado do Paraná, sito à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202 - Vila Industrial, CEP nº 85.905-030.

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software.**

VALOR DO ADITIVO: **R\$ 3.452,75 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).**

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **20/03/2025**.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Barbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE TOMADA DE PREÇO Nº 5/2018**

Aos 24 dias do mês de março de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço nº 5/2018, numeradas do nº 363 ao nº 416, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações